

Nesse contexto, depreende-se que o Tribunal Superior Eleitoral adotou posicionamento restritivo em relação à exegese do § 2º do art. 14 da Resolução TSE nº 23.3679/2022, atendo-se exclusivamente às hipóteses de prorrogação do horário das inserções de propaganda partidária ali elencadas.

Ademais, condicionou a possibilidade de prorrogação do horário no caso de eventos de cobertura jornalística à comprovação da impossibilidade de interrupção da programação diante de demanda concreta.

Do exposto, na esteira do multicitado precedente do Tribunal Superior Eleitoral, defiro parcialmente o requerimento da *Associação Brasileira de Emissora de Rádio e TV (ABERT)* e da *Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Espírito Santo (AERTES)*, para autorizar:

- a) a prorrogação do horário de exibição das inserções da propaganda partidária até a meia noite para as emissoras de rádio, nos dias que realizarem a veiculação obrigatória do programa "A Voz do Brasil", sem prejuízo da distribuição mais equânime possível da propaganda de partidos diversos durante a exibição;
- b) a prorrogação do horário de exibição das inserções da propaganda partidária até a meia noite para as emissoras de rádio e televisão, nos dias em que realizarem a veiculações de cerimônias religiosas, no período entre 19h30 e 22h30, sem prejuízo da distribuição mais equânime possível da propaganda de partidos diversos durante a exibição;
- c) a prorrogação do horário de exibição das inserções da propaganda partidária até a meia noite para as emissoras de rádio e televisão, nos dias em que realizarem a veiculação de eventos desportivos ao vivo no período entre 19h30 e 22h30, sem prejuízo da distribuição mais equânime possível da propaganda de partidos diversos durante a exibição.

Determino o traslado deste *decisum* para os processos de pedidos de prorrogação de inserções de propaganda partidária previstos para o semestre em curso, com a devida intimação dos partidos.

Intime-se.

Vitória, 12 de abril de 2023.

Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do TRE-ES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 142 DE 12/04/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TSE 23.653/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, AO SERVIDOR CESAR LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA, A PARTIR DE 03 DE MARÇO DE 2023.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

ATO Nº 141 DE 12/04/2023